
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco</p>		

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 25 do Projeto de Lei nº 449/2021 – Mensagem nº 80/2021 que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências”, com a seguinte redação:

"**Art. 25** (...)

Parágrafo único As emendas parlamentares não serão contabilizadas no limite estabelecido no *caput*."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que as emendas parlamentares não sejam contabilizadas no limite estabelecido para a transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, garantindo a eficácia e desburocratização na execução do orçamento.

Ante o exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação desta emenda.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Agosto de 2021

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual